





## As ilhas do rio São Francisco: Conflitos de jurisdição na formação de uma fronteira interna na América Portuguesa (1732-1758)

**Arthur Almeida Santos de Carvalho Curvelo**

Doutor em História pelo Programa Interuniversitário de Doutoramento em História (PIUDHist) com filiação institucional ao Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa. Mestre em História pela Universidade Federal de Pernambuco e Bacharel em História pela Universidade Federal de Alagoas. Atualmente é investigador integrado no Instituto de Estudos Medievais da Universidade Nova de Lisboa e membro do projeto VINCULUM: Entailing perpetuity, the social agency of a corporate body (Southern Europe, 14th-17th centuries) (European Research Council - Grant Agreement 819735).

 [orcid.org/0000-0002-9990-4573](https://orcid.org/0000-0002-9990-4573)

 [dx.doi.org/10.28998/rchv13n26.2022.0004](https://dx.doi.org/10.28998/rchv13n26.2022.0004)

Recebido em 15/10/2022

Aprovado em 07/11/2022



**PPGH**  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM HISTÓRIA - UFAL

## **As ilhas do rio São Francisco: Conflitos de jurisdição na formação de uma fronteira interna na América Portuguesa (1732-1758)**

### **RESUMO**

Este artigo aborda o processo de formação do Rio São Francisco como uma fronteira interna na América Portuguesa através das complexas interações sociais que se estabelecem entre os habitantes das suas duas margens entre fins do século XVI e o início do século XIX. Numa primeira parte, demonstra-se que, ao mesmo tempo em que este Rio se configura como um limite natural, que marca a separação entre diferentes capitâncias e/ou comarcas ele também possibilita os meios de comunicação, trocas e integração dos povos que habitam ambas as suas margens. Na segunda parte do artigo, através de um caso particularmente sugestivo, analisam-se disputas movidas, numa margem e na outra, em torno da jurisdição sobre as ilhas que ficam, precisamente, no meio do rio e que mobilizaram moradores, poderosos locais, câmaras e algumas das principais autoridades régias de Pernambuco, da Bahia e de Sergipe de El Rei. Analisam-se os argumentos jurídicos, econômicos e topográficos utilizados pelas partes em litígio para sustentar as suas reivindicações pela posse das ilhas e quais aqueles que foram considerados como válidos pela Coroa portuguesa para encerrar os conflitos. Verifica-se que a fronteira interna é definida por um complexo arranjo de interesses e relações sociais de âmbito local.

**PALAVRAS-CHAVES:** Fronteira interna; Ilhas; Conflitos de Jurisdição.

## **The islands of river São Francisco: Jurisdictional conflicts and the formation of an internal frontier in Portuguese America (1732-1758)**

### **ABSTRACT**

This article analyses the formation of the São Francisco River as an internal frontier in Portuguese America, through the complex array of social interactions between the inhabitants of its two banks between the end of the 16<sup>th</sup> century and the beginning of the 19<sup>th</sup> century. In the first part, it is demonstrated that, at the same time as this river configured as a natural boundary, which marks the separation between different captaincies and/or *comarcas* it also enables the means for communication, exchange and integration of the settlers living on both its margins. In the second part of the article, through one particularly suggestive case, we analyse the disputes that arose, on one bank and on the other, around the jurisdiction over the islands which lie, precisely, in the middle of the river, which mobilised the residents, local potentates, municipal councils and some of the main royal authorities of Pernambuco, Bahia and Sergipe de El Rei. We analyse the legal, economic and topographical arguments used by the parties in dispute to support their right to possession of the islands and which of them were considered valid by the Portuguese Crown to settle the conflicts. It is verified that that the internal frontier is defined by a complex arrangement of interests and social relations at local level.

**KEY-WORDS:** Inner frontiers; Islands; Conflicts of Jurisdiction

*Conthem em si no espaço da vila [do Penedo do Rio S. Francisco] para cima de trinta ilhas, sendo as mais delas habitadas de muitos moradores, por serem fecundas para todos os frutos...*

(Ideia da população de Pernambuco e das suas anexas, 1777)<sup>1</sup>.

Desde que se deu início ao processo de compartimentação da América Portuguesa em circunscrições jurisdicionais, na década de 1530, os rios foram escolhidos para estabelecer limites, balizas, entre as capitanias a serem criadas. Foi assim que a capitania de Duarte Coelho ficou delimitada nas sessenta léguas costa entre os rios Santa Cruz e o rio São Francisco, em 1534<sup>2</sup>, a de Francisco Pereira Coutinho, no mesmo ano, nas cinquenta léguas entre o São Francisco e a Baía de Todos os Santos<sup>3</sup>, a de António Cardoso de Barros nas quarenta léguas entre Angra dos Negros e o Rio da Cruz, em 1535<sup>4</sup>. Ao nível local, poderíamos citar, dentre uma galáxia de exemplos possíveis, que um dos primeiros relatórios apresentados à Companhia Neerlandesa das Índias Ocidentais descreve a extensão de cada um dos seis municípios da capitania conquistada tomando os rios como limites, servindo os rios Jaguaribe, Sirinhaém, Persinunga, Paripueira, São Miguel e São Francisco, para cartografar, de norte a sul, as divisas entre Igarassu, Olinda, Sirinhaém, Porto Calvo, Alagoas e Penedo, respectivamente<sup>5</sup>. É muito provável que estas delimitações tivessem sido estabelecidas no período anterior à ocupação neerlandesa, pelos capitães-donatários de Pernambuco, muito embora a perda dos forais de cada vila

---

<sup>1</sup> “Ideia da População de Pernambuco e de suas anexas, extensão de suas costas, rios, e povoações notáveis, agricultura, número de engenhos, contratos, rendimentos reais, aumento que tem tido etc. etc. desde o ano de 1774 em que tomou posse do governo das mesmaso Governador e Capitão-General José César de Meneses. In: *Anais da Biblioteca Nacional*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, Volume 40, 1918, p.59. Aproveito o espaço desta primeira nota para prestar um agradecimento sincero à Yamê Paiva pela leitura e comentários que fez ao texto, assim como à Nathália Ourives que, em Lisboa me socorreu com fotografias de alguns documentos utilizados neste artigo.

<sup>2</sup> Carta de Doação da Capitania de Pernambuco a Duarte Coelho (10.03.1534). Transcrição paleográfica publicada em: CHORÃO, Maria José Mexia, (transcrição e organização), *Capitanias do Brasil. Doações e Forais 1534-1536*, Lisboa, CLEPUL, 2021, p.22.

<sup>3</sup> Carta de Doação da Capitania da Baía de Todos os Santos a Francisco Pereira Coutinho (05.04.1534). Transcrição paleográfica publicada em: CHORÃO, Maria José Mexia, (transcrição e organização), *Capitanias do Brasil. Doações e Forais 1534-1536*, Lisboa, CLEPUL, 2021.

<sup>4</sup> Carta de Doação da Capitania do Ceará a António Cardoso de Barros (19.11.1535). Transcrição paleográfica publicada em: CHORÃO, Maria José Mexia, (transcrição e organização), *Capitanias do Brasil. Doações e Forais 1534-1536*, Lisboa, CLEPUL, 2021.

<sup>5</sup> “Breve discurso sobre o estado das quatro capitanias conquistadas, de Pernambuco, Itamaracá, Paraíba e Rio Grande, situadas na parte setentrional do Brasil” (14 de Janeiro de 1638), In: MELLO, José Antônio Gonsalves de. Fontes para a história do Brasil holandês vol. I: A economia açucareira. Recife: CEPE, 2004.p.79-80.

não permita confirmá-lo. Conhecem-se, no entanto, contestações posteriores a estes limites, em grande medida resultantes da perda dos forais, como em 1677, quando os oficiais da câmara de Alagoas queixaram-se, em correição, ao ouvidor de Pernambuco de que os de Porto Calvo excediam a sua jurisdição até o rio Paripueira, entendendo os de Alagoas, no entanto, que os limites da vila fixavam-se originalmente mais ao norte, até o rio Sapucaí, informação que foi provisoriamente aceita pelo ouvidor<sup>6</sup>.

Naturalmente, nem todas as capitanias e nem todas as vilas tiveram seus limites originais estabelecidos a partir de bacias fluviais, empregando-se outros referenciais como marcos de pedra, por exemplo. Porém, a ausência de limites naturalmente estabelecidos não raras vezes fomentou conflitos de jurisdição pelos territórios. Testemunham-no as disputas que tiveram lugar nos sertões de várias capitanias da América Portuguesa, como a que opôs os Ouvidores de Alagoas aos de Pernambuco em torno das povoações do Orobó e de Garanhuns (CAETANO, 2017, p. 290), ou os capitães-mores e ouvidores do donatário de Itamaracá, de um lado, e os ouvidores da Paraíba, de outro (PAIVA, 2020, p.289-293, 340) e ainda outros, como os que surgem com a concessão de sesmarias na fronteira entre o Ceará e o Rio Grande (DIAS, 2015, p. 80) e que são transplantados para além do período colonial, (CHAVES JÚNIOR, 2017, p. 8-9). A ausência de marcos divisórios claramente estabelecidos e reconhecíveis a olho nu, leva autores como José Inaldo Chaves Júnior a sugerir uma maior predisposição de constituírem-se “fluídas fronteiras” nestes espaços, algo que marca a sua composição e identidade com características complexas (CHAVES JÚNIOR, 2017, p. 10).

Não é difícil reconhecer que os rios, enquanto fronteiras naturais, favoreciam um reconhecimento mais imediato dos limites entre as diferentes capitanias, ou municípios, do que, por exemplo, meridianos ou marcos de pedra postos na faixa litorânea, invisíveis e custosos de precisar léguas adentro. Nas profundezas da América, sem instrumentos de orientação, dificilmente se conhecem latitudes e, com isso, os limites entre uma capitania e outra.

Apesar de representar um elemento de destaque na paisagem, a presença de um rio como um marco divisor entre jurisdições nem sempre não o isenta de ser um espaço de contestação. O que o presente artigo visa demonstrar é exatamente o contrário. O que sucede, por exemplo, quando existem ilhas no meio de um rio que delimita o fim de uma

---

<sup>6</sup> Arquivo do Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas (doravante IHGAL), 2º Livro de Vereações de Santa Maria Madalena da Lagoa do Sul (1666-1681), caixa 01, maço 02, doc. 02, fls. fls. 48v.

capitania e o início de outra? A quem pertencem? Que normas ou dispositivos jurídicos ou institucionais legitimam a sua posse efetiva pelos poderes de um ou de outra margem? Num caso como o do rio São Francisco, este não é um problema pequeno, pois, em toda a sua extensão, existiriam mais de trinta ilhas, como referem as palavras de um relatório, de 1777, apresentado pelo governador José César de Meneses nas linhas de abertura deste trabalho. O objetivo deste artigo é dar resposta a estas perguntas. Partindo do princípio de que os textos normativos que fixaram os limites entre as capitanias mencionam os rios, mas não fazem referência às ilhas, pretende-se analisar as reivindicações e argumentos que justificam a sua posse legítima por parte dos habitantes de uma margem e da outra, analisando-se como estes participam ativamente no processo de delimitação e inclusão das ilhas na jurisdição de uma margem e da outra. Para tanto, por se considerar o São Francisco como uma paisagem socialmente complexa, a primeira parte do texto apresenta uma breve discussão sobre a formação de fronteiras internas na América Portuguesa, e os motivos que nos levam a considerar este rio como um espaço de fronteira. Na segunda parte, debruçamo-nos sobre duas contendas particularmente interessantes, que opuseram a vila de Penedo, Comarca das Alagoas, e a Vila Nova de El Rei, Comarca de Sergipe, em torno da posse de algumas ilhas mais próximas à foz do Rio de São Francisco, sobretudo a de Paraúna do Brejo Grande. Este conflito eclodiu no século XVIII e arrastou-se até fins do XIX de forma intermitente. Nascendo e encontrando o seu auge nos anos de 1732 a 1733 e nos de 1755 a 1758, a disputa encaminhou-se para o seu desfecho em 1812 e só conheceu o seu fim em 1873, quando os limites entre as províncias de Alagoas e Sergipe foram negociados no Senado e estabelecidos por decreto imperial.

Lamentavelmente, o repertório de fontes a que tivemos acesso na escrita do artigo só nos permitiu acompanhar o desenrolar dos acontecimentos durante o século XVIII, período sobre o qual nos concentraremos em mais profundidade. Os principais documentos que fundamentam a nossa análise são as petições escritas pelos litigantes e a correspondência trocada entre os governadores e o Conselho Ultramarino, atualmente preservadas no Arquivo Histórico Ultramarino.

Uma nota prévia deve alertar o leitor e a leitora para o fato de não ser este o primeiro trabalho em que analisei os conflitos de jurisdição em torno das ilhas, porém, tomei a iniciativa de não aproveitar nenhuma parte sequer de comunicações ou textos anteriores (CURVELO, 2011, p. 71-85). Aliás, o conflito entre Penedo e a Vila Nova já fora mencionado em trabalhos clássicos da historiografia alagoana, como são as sínteses

históricas de Penedo ensaiadas por Aminadab Valente e Ernani Mero (VALENTE, 1957, p. 21-22; MERO, 1974), e reapareceu de forma muito breve, porém pouco analítica, na dissertação de mestrado defendida por Fabianne Nayra Santos Alves, num capítulo de contextualização que, por sinal, não inclui referências ou ignora os trabalhos previamente mencionados, quer os do autor, quer os da historiografia clássica (ALVES, 2018, p. 57-58). Com efeito, é preciso deixar claro que, no presente texto, optei por reescrever toda a análise de raiz, buscando emendar meus próprios erros de interpretação e fazer outras indagações às fontes já conhecidas, cruzando-as com várias outras que, entretanto, fui descobrindo ao longo de quase onze anos de pesquisa em arquivos portugueses, alagoanos e repositórios digitais que se tornaram mais acessíveis desde a primeira vez em que tratei do caso. Enriquece a narrativa um conjunto de correspondências expedidas pelos governadores de Pernambuco a diversas autoridades na capitania, em Sergipe e na Bahia, cujas cópias felizmente sobreviveram na Coleção Conde dos Arcos<sup>7</sup>. Porém, o avanço mais importante em relação aos trabalhos anteriores é que se, até então, conhecíamos a contenda a partir dos argumentos mobilizados pelos camaristas de Penedo, uma petição da Câmara de Vila Nova preservada no arquivo do Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas e outros documentos da coleção de Manuscritos Avulsos da Capitania de Sergipe do Arquivo Histórico Ultramarino vêm agora a revelar as posições, interesses e reivindicações da margem oposta.

### **O Rio de São Francisco: uma fronteira interna na América Portuguesa**

Num texto particularmente sugestivo, resultado de uma conferência proferida em 1990, o historiador e brasilianista Anthony Russell-Wood aludiu aos perigos da importação acrítica e descontextualizada de conceitos do mundo anglo-saxão para a compreensão das sociedades latino-americanas, em especial do Brasil, problematizando mais detidamente a noção de fronteira. Seu principal argumento é o de que nunca teria existido na América Portuguesa uma “fronteira” como referencial geográfico unilateralmente orientado, como o *West* norte-americano ou o *Outback* australiano, configurando-se de forma mais complexa. Em alternativa à noção de uma “fronteira”, sugere que a noção de “sertão” estaria mais próxima da organização espacial da América

---

<sup>7</sup> Arquivo da Universidade de Coimbra, Coleção Conde dos Arcos, Códice 31 *Disposições dos Governadores de Pernambuco (1648-1699), tomo I*, e Códice 32, *Disposições dos Governadores de Pernambuco (1700-1746), tomo II*, doravante abreviado para AUC, CCA, Códice 31 e Códice 32, respectivamente.



Portuguesa, além de mais condizente com a percepção e com o vocabulário social dos séculos da colonização (RUSSELL-WOOD, 2014, p.279). O espaço do sertão seria, precisamente, caracterizado pela “ausência de limites”, pois “não era contínuo nem podia ser domado, tampouco tinha um princípio ou fim exatos”, construindo-se para além dos limites jurisdicionais formalmente definidos a partir dos núcleos de colonização (RUSSELL-WOOD, 2014, p.279-280). Ao sertão, estaria associada uma série de referenciais sociais, como a violência generalizada e a falta de controle fiscal, como também outros marcadamente etnocêntricos, como a inortodoxia e a “selvageria” ou a “barbaridade” de seus habitantes, especialmente dos povos indígenas que resistiram por séculos à conquista (RUSSELL-WOOD, 280-281).

Todas estas impressões podem ser facilmente encontradas nas fontes históricas que fazem referência aos “sertões do rio de São Francisco”. Não são poucas as referências que posicionam, por exemplo, a vila de Penedo num espaço de “sertão”. A ordem régia de 08 de agosto de 1710, que estabeleceu a criação da Comarca das Alagoas, justifica a residência do ouvidor-geral na vila do Rio S. Francisco, “onde é mais precisa a administração da justiça por ser ela o domicílio ordinário dos delinquentes, por estar *muito metida* ao sertão”<sup>9</sup>. O texto da ordem pode parecer exagerado, quando se considera o núcleo central da vila estava situado a apenas cinco ou seis milhas a oeste da foz, porém, parece válido quando se leva em consideração a extensão do distrito da vila. O termo reivindicado por Penedo era vastíssimo e com amplitude vagamente delimitada, como mostra um assento feito em câmara no ano de 1714, no qual os próprios oficiais consideravam ter jurisdição, pela costa de todo o território compreendido entre os rios Jequiá e São Francisco, “e pelo dito Rio de São Francisco acima até os confins, e para dentro pelo [rio] Panema acima campos de Garanhuns e campos de Buíque, Pahiú (sic)”<sup>10</sup>. Note-se que não há no assento qualquer referencial métrico ou cartográfico exato para definir o termo, apresentando-se uma noção estimada de sua extensão, e que é simplesmente justificada com o costume, segundo eles, “imemorial” de serem os oficiais da milícia e da ordenança de todos estes lugares subordinados aos capitães-mores da vila e os moradores sujeitos às devassas dos juizes ordinários. Talvez fosse, por outro lado, mais acertado afirmar que o núcleo da vila de Penedo, a sede do poder municipal, seria

<sup>9</sup> Arquivo Histórico Ultramarino, Códice 257, fl.288. Grifo do autor. Tal decisão seria, entretanto, revista por uma série de razões, ficando Alagoas do Sul como cabeça da comarca a partir de 1712, (doravante AHU).

<sup>10</sup> AHU, Manuscritos Avulsos da Capitania de Alagoas, cx.2, d.129.

uma porta de entrada para os sertões do Rio de S. Francisco do que propriamente um espaço de sertão.

Ainda que a provocação de Russell-Wood nos pareça bastante acertada, no sentido de não haver uma “fronteira” na América Portuguesa diretamente associada a um ponto cardeal ou a uma zona geográfica definida, optou-se no presente texto pelo conceito de fronteira num outro sentido, que conflui com as renovações interpretativas operadas na historiografia que tem tratado do tema desde os fins dos anos 1980. Sinteticamente, a partir dessa época, de acordo com Fabrício Prado, as obras mais influentes da historiografia passaram a questionar vieses interpretativos que enxergavam as fronteiras como meras linhas divisórias entre comunidades diferentes, quer nos limites formais, traçados pela diplomacia, quer nos limites culturais definidos a partir de critérios etnocêntricos como “civilização” e “barbárie”. Em contrapartida, os trabalhos produzidos desde então têm enfatizado a noção de fronteira como um espaço socialmente produzido, habitado, preenchido, complexo, permeável às interações sociais e, pela mesma razão, marcado pela constante interpenetração de culturas (PRADO, 2012, p. 320). Resgata-se nesta perspectiva a participação de múltiplos agentes sociais na dos espaços de fronteira, e de como os pontos de vista, a vivência e a interação com a paisagem local são capazes de influenciar a percepção daqueles que estão no topo das estruturas diplomáticas e ou político-administrativas, como mostram, por exemplo, os recentes trabalhos de Tamar Herzog (HERZOG, 2015, p. 1). A interação social faz com que os mesmos marcos divisórios que separam as comunidades diferentes, fomentando conflitos, disputas e a defesa de interesses locais, também propiciem ambientes de integração, troca e reciprocidade que, a longo prazo, acabaram, eventualmente, por dar feições híbridas a estas sociedades.

Se é certo que boa parte dos avanços historiográficos até aqui mencionados têm em consideração as margens exteriores, ou as fronteiras políticas entre impérios pertencentes a diferentes monarquias, ou mesmo culturais entre estes e os mundos indígenas que conseguiram resistir à conquista, não nos parece exagerado ou fora de contexto aplicá-las à análise de uma fronteira interna, como é o Rio São Francisco. Aproximamo-nos, com efeito, da perspectiva proposta por Tomás Mantecón Movellán e Susana Truchuello García, quando aprofundam a percepção espacial e sugerem que não apenas nas margens dos domínios imperiais, mas que “en todos los ámbitos se componían espacios y poliédricas sociedades de frontera”. Nestas, se “establecían sus límites, sus espacios



dominados y diferenciados, pero también eran entornos de interacción y fricción”. (MANTECÓN MOVELLÁN, TRUCHUELO GARCÍA, 2016, p.33). Com efeito, “ríos, mares, montañas y valles, más que barreras, eran entendidos como cauces de interacción, con lo que contribuían así a dar porosidad a la frontera, más que impermeabilidad” (IBIDEM, p.24).

Todas essas características parecem ser relevantes para se pensar na configuração do rio de São Francisco como um território de fronteira, constantemente marcado pela fricção e pela interação, mesmo que as disposições normativas tentassem assentá-lo como um limite jurisdicional entre as capitanias de de Sergipe, Pernambuco, da Bahia e adentrando já no século XVIII, entre as duas últimas e a das Minas. Desde logo, as margens do rio são palco de um longo processo de conquista e colonização que estende-se do século XVI até ao início do século XIX, realizando-se de forma intermitente a partir de várias iniciativas – particulares e sustentadas pelo poder régio – que partem de Pernambuco e da Bahia, e não sem viva, e constante, resistência dos povos indígenas (PUNTONI, 2002, p. 116-122; BARBOSA, 2014, p. 188-189; SILVA, 2021). Nos espaços conquistados, desenvolvem-se diferentes modelos de ocupação territorial, marcado pela fundação de pouquíssimas vilas, concretamente oito, entre 1636 e 1822, e no qual os currais de gado, principal atividade econômica e de ocupação das sesmarias de toda a bacia são-franciscana, coexistem, e conflitam, com aldeamentos missionários, alguns deles estabelecidos em ilhas (ARRAES, 2013, p.68).

Sendo relativamente escassos os núcleos de concentração populacional, e, portanto, limitados os espaços cotidianamente submetidos ao controle político-administrativo, o São Francisco apresenta-se como um refúgio convidativo àqueles que procuram escapar das justiças, cruzando-o com o fim deliberado de entrar numa nova jurisdição, como referido acima no caso de Penedo. A este problema, a Coroa procurou responder com diferentes soluções. Uma primeira foi a de multiplicar os espaços de institucionalidade nas margens do rio, concretizado, desde finais do século XVII com a criação de julgados ou dos “juízes ordinários” dos sertões, oficiais sem qualquer formação letrada, e que eram escolhidos pelas câmaras das vilas mais próximas, ou pelos governadores, entre os homens mais poderosos e dotados de mais autoridade social em cada localidade (PAIVA, 2020, p. 60-63). A criação desses juízes não deixa de representar uma tentativa da Coroa em cooptar para fins de institucionalização os indivíduos cujo desmedido poder, potenciado pela distância e pela constituição de bandos armados, poderia representar uma

ameaça à manutenção dos equilíbrios sociais estabelecidos e à própria soberania régia. Uma outra solução, formalizada num alvará régio de 08 de agosto de 1749, permitia que tanto as justiças da Bahia quanto as de Pernambuco pudessem, indistintamente, colaborar e prender os delinquentes que fugissem de uma parte à outra. De acordo com o texto do alvará, as cooperações deveriam ser garantidas, devendo “as justiças de uma e de outra jurisdição a que chegarem a darem-lhe toda ajuda e favor para as prisões dos ditos delinquentes”<sup>11</sup>. Os resultados da produção e da aplicação destas normativas ainda precisam ser aferidos em estudos concretos, e, por hora, cabe-nos apenas sublinhar a existência de um espaço compartilhado, de possível cooperação, entre as justiças de uma e da outra margem da fronteira são-franciscana.

O rio configura-se, desde o século XVII, como um espaço de comunicação, e, portanto, de passagem e comércio, entre as capitanias de Pernambuco, Sergipe, Bahia e, mais tarde Minas. Porém, em virtude da distância das sedes de governo, e da presença territorialmente limitada das estruturas político-administrativas, é também uma zona comumente associada à precária fiscalidade e, portanto, propícia aos descaminhos que se faziam à revelia das leis régias e das normatividades produzidas em âmbito local ou regional, como as posturas e os bandos de câmaras e governadores, respectivamente (BONIFÁCIO, 2012, p.92; SOUSA, 2018, p.75-130; MACHADO, 2020, 494-504). Exemplos poderiam ser citados à exaustão, pelo que nos limitaremos a apenas duas questões estruturalmente relevantes para o caso de que tratamos na segunda parte.

O primeiro refere-se ao controle sobre os pontos de passagem do rio, oficialmente estabelecido em Penedo e depois noutras paragens, como em Juazeiro. Em Pernambuco, a travessia dos rios deveria ser assegurada, em princípio, por passadores que, desde 1654, arrematavam o contrato das passagens diretamente à Fazenda Real, cobrando dos passageiros uma quantia diferenciada por cabeça de gado *vacum* ou cavalariço, e por pessoa livre ou escravizada. De forma excepcional, Lourenço Brito de Figueiredo recebeu os rendimentos da passagem do rio São Francisco como uma mercê vitalícia pelos serviços prestados na guerra contra os holandeses, e fez questão de acautelá-lo junto ao Ouvidor de Pernambuco, requerendo-lhe uma provisão, para que toda a pessoa que fizesse a travessia respeitasse as condições e preços estabelecidos, proibindo-se expressamente que nem se “passasse gado a nado pelo rio, nem cavalgaduras, e passageiros, por ser assim estilo e costume” e que se mandasse “notificar a todos os moradores e as pessoas que

---

<sup>11</sup> AHU, Códice 261, fl. 105v.

tivessem barcos o não fizessem, com pena de 200 cruzados e de se lhe queimarem as embarcações que passarem ou derem ajuda à passagem do gado”. Quanto às embarcações, uma exceção previa que “os moradores se poderiam servir das que tivessem para uma e outra parte do rio no ministério que tocasse às suas lavouras e trato de seus negócios”, levando somente as cavalgaduras necessárias à sua própria condução<sup>12</sup>. Da mera necessidade de se requerer o acautelamento, deduz-se que a prática de burlar os serviços do atravessador pelos meios apontados era recorrente. Outra nuance a ser destacada, prende-se com a menção ao “ministério” das lavouras dos moradores, a qual sugere a existência de propriedades geograficamente distribuídas numa e na outra margem, assim como interações comerciais.

O segundo ponto, refere-se à evasão de tributos sobre certos gêneros comerciais entre Pernambuco e a Bahia. O tabaco, por exemplo, assume uma importância capital em Pernambuco durante a segunda metade do século XVII, não só pela sua incorporação nos jogos de trocas do tráfico atlântico de escravos, mas, igualmente porque o seu comércio contribuía para o sustento das tropas pagas da capitania, através de um subsídio de meia pataca imposto pela câmara de Olinda em cada arroba do produto embarcada no porto do Recife. Para evitar o pagamento deste tributo, os produtores de Penedo e de Alagoas do Sul sustentaram durante décadas o costume de escoar a sua produção a partir da Bahia, onde acabavam por conseguir melhor preço, ignorando com isso o porto recifense (MACHADO, 2020, p. 502-503). Um bando lançado pelo governador de Pernambuco em julho de 1671 para ser publicado na vila de Penedo, proibindo que “não saia do Rio São Francisco tabaco algum para a Bahia”, revela que o rio era o local privilegiado para este escoamento<sup>13</sup>. A proibição imposta neste bando acabou gerando um acirrado litígio que se estendeu até o fim do século XVII, e que acabou resultando na sua suspensão<sup>14</sup>.

Sessenta anos depois do bando, uma ordem expedida pelo governador Duarte Sodré Tibão ao coronel João Dantas Aranha, administrador do Donativo para o Casamento dos Príncipes em Penedo, dá conta de outras práticas de evasão na fronteira entre Pernambuco e a Bahia. A base de arrecadação do donativo assentava-se na aplicação de subsídios com incidência sobre gêneros comerciais diversos (escravos, tabaco, couros, gado, carnes secas e molhadas, cavalos e ouro) que deveriam, em princípio, ser declarados nos portos

---

<sup>12</sup> Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Manuscritos Avulsos da Capitania de Pernambuco, Cx.8, D. 762.

<sup>13</sup> AUC, CCA, Códice 31, fl.255v,

<sup>14</sup> AHU, Códice 256, fl.180.

de embarque ou nos locais de passagem ao administrador do donativo, que tinha ordens de os receber, registrar e remeter à Fazenda Real. Nesta ordem, expedida em maio de 1731, Duarte Sodré esclarece que os moradores da jurisdição Bahia, na qual se incluem os de Sergipe, capitania subordinada, que quisessem embarcar os seus gêneros em Penedo com destino a Salvador, estariam isentos do pagamento do donativo, por pagarem no destino final ao administrador daquela jurisdição, porém alerta para o “conluio de que alguns usam, passando os efeitos da banda de Pernambuco pelas passagens do rio que divide a jurisdição, para alegarem não deverem o dito donativo quando os embarcam por serem fruto da outra banda”. Noutras palavras, os moradores da margem sul-pernambucana aproveitavam-se da zona de fronteira interna para atravessar, primeiro, os gêneros para a margem sergipana para, em seguida, tornarem a embarcá-los, em Penedo, passando-se por “baianos” ou “sergipanos”. Para atalhar os inconvenientes, ordena que se castigue duramente os “canoeiros e jangadeiros que passarem os tais efeitos” furtivamente, prendendo-os na cadeia da vila das Alagoas, e ordena que se obriguem os moradores a prestar juramento de como pertencem a uma margem ou outra<sup>15</sup>.

Quatro anos mais tarde, em março de 1735, as medidas pareciam infrutíferas, ao ponto de Duarte Sodré lançar um bando na vila, por ter “notícia do grande descaminho que há na cobrança do Donativo Real na Vila do Penedo”. Nesta disposição, alude às práticas de descaminho de forma ainda mais clara, e diz ter conhecimento de que, em Penedo, estariam “embarcando seus moradores os efeitos com que está imposto [pelo Donativo] nos barcos da Vila Nova, que fica fronteira com a esta, da outra banda do Rio de São Francisco”, criada três anos antes, usando-se de “conluios com os mestres dos barcos” que antes despachavam em Penedo, mas que “se mudaram para a dita vila, aonde recebem a carga, que sub-repticiamente lhe metem os donos em canoas” chegando ao ponto de terem “alguns dos donos dos barcos armazéns na dita vila para receberem a carga de umas viagens para outras”<sup>16</sup>. As medidas lançadas para atalhar o descaminho se assemelham às que o mesmo governador ordenara ao administrador do donativo três anos antes: proibir semelhantes embarques em canoa ou nos “vaus” do mesmo rio, com penas pecuniárias e de prisão para os transgressores do bando, acrescentando somente prêmios para os delatores que denunciasses os embarques “em segredo” e, o mais importante, a obrigação de cada mestre de navio apresentar o despacho do administrador para poder

---

<sup>15</sup> AUC, CCA, Códice 32, fl.458v-459.

<sup>16</sup> AUC, CCA, Códice 32, fl.509v-510.

embarcar a carga, que deveria ser também despachada perante o administrador.

As estratégias adotadas para o descaminho, quais sejam o atravessamento clandestino dos gêneros e as ações coordenadas por agentes nas duas margens, interessam-nos em ambos os casos, mais do que a efetividade das medidas empregadas para contorná-lo, pois mostram como os moradores souberam aproveitar-se da configuração geográfica e dos arranjos políticos deste espaço de fronteira para atingirem o bem de seus próprios interesses, furtando-se à fiscalidade. Se as possíveis colaborações entre os habitantes de ambas as margens ficam também evidentes, o caso de que tratamos adiante demonstra que as relações entre Penedo e a Vila Nova de Sergipe de El Rei nem sempre foram tão harmoniosas, resgatando, em parte, algumas das tensões inerentes ao espaço que procuramos caracterizar neste primeiro tópico: um espaço de fronteira entre duas comunidades inseridas numa mesma ordem político-administrativa, e que partilham de uma mesma estrutura econômica e social, além de uma matriz cultural socialmente complexa, porém equivalente. Comunidades cujos interesses convivem entre a colaboração e o atrito.

#### **A fundação da Vila Nova de El Rei e a posse das ilhas (1729-1734)**

Os conflitos de que trataremos adiante se desenrolam numa pequena parte da fronteira são-franciscana, a sua foz ou delta, que também representa a zona de colonização mais antiga de toda a sua extensão.

O início da conquista da margem esquerda<sup>17</sup> do rio São Francisco e o estabelecimento do primeiro núcleo colonizador foram amplamente debatidos pelas obras clássicas da historiografia pernambucana e alagoana. José Próspero de Caratá sugere que a primeira tentativa de estabelecimento de uma povoação teria ocorrido ainda em 1555 com Duarte Coelho (CAROATÁ, 1872, p.2), posteriormente reforçado com uma expedição chefiada pelo segundo donatário, Duarte de Albuquerque Coelho, em 1560 (BARBOSA, 2014, p.188). Se não resulta claro que estas iniciativas lograram o estabelecimento bem-sucedido de um núcleo de colonização permanente, o que se sabe é que os caetés teriam oferecido aguerrida resistência aos colonizadores, pelo que as expedições de conquista continuam a ser mencionadas ainda em 1578 (BARBOSA, 2014, p.189). A julgar pelas sesmarias concedidas na localidade, e cujas datas são referidas pela

---

<sup>17</sup> Convém esclarecer que tomamos o referencial de identificação entre margem esquerda e direita é o sentido da corrente do rio, da nascente à foz, correspondendo a margem esquerda aos atuais estados de Alagoas, Pernambuco e oeste da Bahia, e a direita à margem sergipana e baiana.

historiografia, o pleno estabelecimento de uma povoação teria ocorrido entre os últimos anos do século XVI e a primeira década do século XVII (COSTA, 1983, p. 22-24). Porém, esta povoação do Rio de São Francisco só receberia o estatuto de vila em abril de 1636, das mãos do quarto donatário de Pernambuco, em plena guerra de resistência à invasão neerlandesa (CURVELO, 2019, p.184).

Já a margem direita do rio São Francisco, pertencente à capitania de Sergipe, teria uma conquista e ocupação um pouco mais tardia e marcada por alguma instabilidade. De acordo com Wanderlei Menezes, a historiografia sergipana reconhece que o processo de conquista do território teria partido da Bahia em fins do século XVI, sendo consolidado por uma expedição comandada por Cristóvão de Barros, governador-geral interino, que teria fundado o arraial que viria a ser a futura vila de São Cristóvão, em 1590 (MENEZES, 2015, p.15). A conquista teria sido motivada, de um lado, pelo objetivo de assegurar as comunicações terrestres com a capitania de Pernambuco, e, de outro, pelo interesse em aproveitar os pastos e fertilidade do solo para criar uma zona de abastecimento para a capitania da Bahia (MENEZES, 2015, p.18). O gado seria o lastro econômico da capitania, e teria justificado a sua expansão rumo ao São Francisco até o momento da invasão neerlandesa, em 1637. A partir deste período, toda a região foi estrategicamente evacuada e devastada, para que não tivesse proveito aos invasores, configurando-se como uma zona de passagem de tropas e palco de escaramuças entre as forças da resistência luso-brasílica e os ocupantes, desbaratados em 1645. A segunda metade do século XVII marca, com efeito, um período de recuperação social e econômica da capitania de Sergipe, assinalada pela criação das vilas de Santo Amaro das Brotas em 1667 e Santo Antônio de Itabaiana, em 1675, próximas da parte central da capitania. O extremo setentrional, são-franciscano, apesar de povoado, não contou com vilas até à primeira metade do século XVIII.

Na verdade, o primeiro requerimento para a criação de uma vila na margem direita do São Francisco partiu de um português, natural de Braga, Antônio de Brito de Castro, fidalgo da casa real, morador na Bahia, e veterano das guerras holandesas. Em remuneração a trinta e oito anos de serviço ao rei, requereu, em 1672, a mercê de levantar uma vila em terras que ganhara no rio de São Francisco, às suas expensas, com o direito de intitular-se senhor e donatário dela de juro e herdade<sup>18</sup>. Vista em consulta no Conselho Ultramarino, sua petição foi atendida e, em fevereiro de 1674, uma provisão deu-lhe o

---

<sup>18</sup> AHU, Conselho Ultramarino, Manuscritos Avulsos da Bahia, Coleção Luísa da Fonseca, cx.18, d.2120.



senhorio da dita vila e autorização para fundá-la, porém, com a condição de que, antes, construiria uma igreja, a casa da câmara e cadeia, e casas para trinta vizinhos, devendo, entretanto, povoá-la com cem dentro do prazo de seis anos, e não cumprindo todas as condições ficaria sem efeito a mercê<sup>19</sup>. Morrendo Antônio sem cumprir com o estabelecido, seu filho mais velho, Sebastião de Brito de Castro, peticionou e obteve a licença do rei, em 1678, para que lhe permitisse herdar as mercês de seu pai, incluindo a de levantar a vila<sup>20</sup>.

Em 1689, ao habilitar-se para a Ordem de Cristo, um dos irmãos de Sebastião, homônimo de seu pai, declarou ser filho de Antônio Brito de Castro, que era “Senhor da Vila Nova de Santo Antônio”<sup>21</sup>. O tratamento, no entanto, representaria tão somente uma honraria, sustentada na promessa concedida a Antônio, pois nem Sebastião de Brito de Castro e nem os seus herdeiros conseguiram cumprir com todas as condições estabelecidas para a criação da vila. É o que se constata em uma carta de 1728, na qual o ouvidor da Comarca de Sergipe de El Rei, João Mendes de Aragão apresentou, ao rei, D. João V, as conveniências de se elevar a “freguesia de Santo Antônio da Vila Nova do Rio de São Francisco” à categoria de vila. Nela, o magistrado esclarece que, estando de passagem, foi interpelado pelos habitantes daquela freguesia, que justificaram a elevação com base em quatro argumentos, reproduzidos pelo próprio ouvidor. Como habitualmente se encontra em qualquer pedido de criação de nova vila, as dificuldades de acesso às justiças e recursos ordinários, por ficar a vila de São Cristóvão distante em mais de trinta léguas foram as primeiras a serem invocadas. Em seguida, refere o magistrado que a povoação tinha gente suficiente, por ser “aquele sítio acomodado para fundação de uma boa vila, onde há já mais de cinquenta moradores místicos e arruados” e trezentos fogos em toda a freguesia. O terceiro argumento, reporta-se à acessibilidade e sustentação, por estar a povoação situada “à beira do rio navegável em que entram barcos e sumacas”. O quarto e último, é o de que “há muitos criminosos, confiados na distância, e pouco respeito de um juiz pedâneo que somente tem”, algo que só poderia ser atalhado com a criação de uma vila e suas justiças<sup>22</sup>.

Questionado pelo Conselho Ultramarino sobre quem seria o senhorio da vila e por quem serviriam seus oficiais, provavelmente pelo fato de o lugar já ser designado por

---

<sup>19</sup> AHU, Conselho Ultramarino, Códice 92, fls. 83v-84.

<sup>20</sup> AHU, Conselho Ultramarino, Manuscritos Avulsos da Bahia, Coleção Luísa da Fonseca, cx.23, d. 2815.

<sup>21</sup> Arquivo Nacional Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Antônio, mc. 26, doc. 716.

<sup>22</sup> AHU, Conselho Ultramarino, Manuscritos Avulsos da Capitania de Sergipe, cx. 2, d.195.

vila, o mesmo ouvidor esclarece, numa outra carta, de outubro de 1730, que “esta é uma freguesia e povoação assim chamada não porque nela esteja fundada vila, mas pela expectativa em que aqueles moradores ficaram de se a levantar” quando Sebastião de Brito, “senhorio da dita terra, há mais de trinta anos intentou fundá-la com licença de vossa majestade para obter a mercê de donatário dela, o qual não pôs em execução”, não tendo levantado nem a cadeia e nem a casa da câmara<sup>23</sup>. Nesta resposta, o magistrado reforça os argumentos da carta anterior, e sugere que a localidade reuniria todas as condições para receber o estatuto de vila. Acrescenta que se a freguesia de Santo António do Urubu fosse agregada ao distrito da vila, esta ficaria ainda “mais extensa e populosa que outras atuais da dita capitania, e com o trato e comércio necessariamente se aumentará em moradores agregados que fundem edifícios para sua habitação na mesma vila”, comprando-se apenas um quarto de légua ao atual senhorio, António de Brito, sobrinho e herdeiro de Sebastião<sup>24</sup>.

Consultando-se o também o vice-rei, Vasco Fernandes César de Meneses, sobre a proposta, este seguiu a opinião do magistrado e endossou cada um de seus argumentos. Vasco Fernandes acrescentou apenas achar conveniente se criar a vila “por convir ao serviço de Sua Majestade e boa administração da justiça que no sertão deste Estado hajam vilas em pouca distância umas das outras, para que em nenhuma parte achem asilo os criminosos e malfeitores”<sup>25</sup>.

O rei, através do Conselho Ultramarino, atendendo à proposta dos moradores, sustentada pelo ouvidor de Sergipe e aprovada pelo vice-rei, ordenou que a freguesia fosse elevada à categoria de vila, o que se concretizou em 15 de novembro de 1732, em presença do magistrado e dos primeiros oficiais de sua câmara, eleitos na ocasião, com o nome de Vila Nova Real de El Rei do Rio de São Francisco<sup>26</sup>. Parece legítimo sugerir que a nova designação, enfaticamente uma “vila real” de El Rei, procurava afastar a memória de ter sido originalmente concedida como um senhorio a um donatário. A corroborar com a hipótese, acresce que o herdeiro de Sebastião de Brito de Castro, chamado Antônio de Castro Sousa de Brito, fora acusado naquele mesmo ano de viver naquelas terras com escandalosa “liberdade”, “ vaidade” e “escândalo” pelo Ouvidor-Geral da Bahia, sendo então desterrado para Salvador e expressamente proibido, por uma

<sup>23</sup> AHU, Conselho Ultramarino, Manuscritos Avulsos da Capitania de Sergipe, cx. 2, d.195.

<sup>24</sup> AHU, Conselho Ultramarino, Manuscritos Avulsos da Capitania de Sergipe, cx. 2, d.195.

<sup>25</sup> AHU, Conselho Ultramarino, Manuscritos Avulsos da Capitania de Sergipe, cx. 2, d.195.

<sup>26</sup> AHU, Conselho Ultramarino, Manuscritos Avulsos da Capitania da Bahia, cx. 130, d.10181.

ordem régia de 17 de julho de 1732, de regressar “à vila do São Francisco sem expressa ordem” do soberano<sup>27</sup>. Nesta dupla atitude, marcada pela mudança do nome e pelo desterro do mais próximo herdeiro do aspirante a donatário, afirma-se a soberania régia sobre o lugar.

Porém, a criação de novas vilas nunca era um evento pacífico, pois, nas palavras de Joaquim Romero de Magalhães “cada novo concelho era uma amputação a um outro território concelhio, era uma limitação, não apenas espacial, mas social e de jurisdição” (MAGALHÃES, 1985, p.18). Lamentavelmente, não foi possível localizar o termo de demarcação do concelho da Vila Nova, pelo que desconhecemos a extensão exata de seus limites, bem como os nomes daqueles que teriam participado do ato de fundação. Porém, sobram-nos indícios de que este foi um processo marcado por tumultos, conhecidos a partir das queixas levantadas pela parte lesada. Surpreendentemente, o território “amputado” ao concelho limítrofe não quedava apenas na margem direita do São Francisco, mas, avançou, precisamente, para o outro lado da fronteira interna, ou, melhor, para dentro dela, sobre as ilhas que ficavam no meio do rio. A câmara de Penedo, na margem oposta, ressentiu-se imediatamente e não tardou a reivindicar a posse “imemorial” destas ilhas.

Como referido anteriormente, a colonização desta porção da fronteira são-franciscana, e de suas ilhas, teve início pela margem esquerda, mais de cem anos antes da criação da Vila Nova. Por essa razão, as autoridades da capitania de Pernambuco consideravam as ilhas como pertencentes à sua jurisdição. É o que se vê em 1614, quando Fernão Vaz Freire, escrivão da ouvidoria de Pernambuco, requereu a concessão de uma sesmaria ao quarto capitão-donatário, composta de duas ilhas, as de Perocaba e Jenipapo, e mais duas léguas de terra nas margens do São Francisco, nas quais pretendia “plantar mantimentos e trazer algum gado”, sendo atendido em 23 de abril do mesmo ano<sup>28</sup>. Ernani Méro sugere que esta ilha chegou a contar não só com o gado, mas com um engenho de açúcar, plantações de tabaco e até um pequeno estaleiro (MÉRO, 1974, p. 25) Anos mais tarde, ao referir-se aos rios do distrito de Pernambuco, em 1640, Adriaen van der Dussen, menciona que o de São Francisco contava “com diversas e férteis ilhas, tanto grandes como pequenas, onde pasta muito gado”, reconhecendo, com efeito, uma ocupação

---

<sup>27</sup> AHU, Conselho Ultramarino, Códice 249, (o número do fólio encontra-se apagado na digitalização).

<sup>28</sup> Estas ilhas seriam motivo de litígio entre os herdeiros de Fernando Vaz Freire e os monges de São Bento da Bahia, a quem ele tinha doado a ilha de Perocaba com alguns encargos pios. LOSE, Aécia Duhá Lose; PAIXÃO, DOM Gregório (Coord.). *Livro Velho de Tombo do Mosteiro de São Bento da Bahia*, Salvador: Memória e Arte, 2015. fls. 21-22.

previamente estabelecida e o valor econômico das mesmas<sup>29</sup>. A antiguidade da ocupação favoreceria, como veremos, os clamores da vila do Penedo pela posse das ilhas.

Pelas queixas apresentadas em 1732 e 1733, sabe-se que durante a demarcação do termo da Vila Nova, o Ouvidor de Sergipe, Cipriano José da Rocha, invadiu algumas destas ilhas, forçando os seus moradores a assinarem um termo em que declaravam reconhecer que, pelo novo auto de demarcação, estas ficariam pertencendo à nova vila, e chegou a prender alguns homens que se recusaram a assiná-lo<sup>30</sup>.

No mesmíssimo dia, 15 de novembro de 1732, os oficiais da câmara de Penedo adiantaram-se e escreveram uma carta ao governador de Pernambuco, Duarte Sodré Tibão, instância mais próxima de que dispunham para seus requerimentos, a queixar-se da decisão do Ouvidor de Sergipe de ter separado arbitrariamente as tais ilhas. Não sendo possível encontrar a carta original, é factível inferir o seu conteúdo através da resposta dada pelo governador em 02 de dezembro do mesmo ano. Nesta, Duarte Sodré começa por adotar um tom moderado, reconhecendo que o magistrado não podia fazer a separação “das terras da jurisdição de vossas mercês” sem apresentar as ordens que justificavam tal amputação, supondo, porém, que as ordens certamente existiriam. Recomenda aos oficiais que procurassem, sim, reivindicar as ilhas, mas “com a moderação possível”, e de modo evitar qualquer “inquietação do povo, fazendo protestos a quem os quiser esbulhar” da posse, “porque somente de uma palavra se origina um motim”<sup>31</sup>. Sugere-se, com isso, que os oficiais da câmara de Penedo teriam deixado claro na carta que estavam dispostos e preparados a empregar a força para ocupar e reaver as ilhas separadas de sua jurisdição. O governador recomenda, por fim, que se usem apenas dos meios ordinários, e sugere que os oficiais apresentem um agravo à Relação do Estado do Brasil, “e quando lá não sejam providos, [devem] apelar para a de Lisboa”, e acrescenta que seriam facilmente atendidos, informando, pois, “este ministro tem fama de pouco prudente que é o que custa para [vossas mercês] se arredarem dele”<sup>32</sup>. Não se sabe exatamente como Duarte Sodré conseguiu reunir informações sobre a fama de Cipriano da Rocha de forma tão rápida, porém, sabe-se que Sodré, como tantos outros governadores, mantinha ativa

---

<sup>29</sup> “Relatório sobre o Estado das Capitâneas conquistadas no Brasil, apresentado pelo Senhor Adriaen van der Dussen ao Conselho dos XIX na Câmara de Amsterdã, em 4 de abril de 1640”. In: MELLO, José Antonio Gonsalves de. Fontes para a história do Brasil holandês vol. II: A administração da conquista. Recife: CEPE, 2004, p.140.

<sup>30</sup> AHU, Manuscritos Avulsos da Capitania de Pernambuco, cx. 44, d.3988.

<sup>31</sup> AUC, CCA, Códice 32, fls.408-408v.

<sup>32</sup> AUC, CCA, Códice 32, fls.408-408v.

correspondência pessoal com outras autoridades da América Portuguesa e do próprio reino (CURVELO, 2019, p.116).

Além das recomendações feitas à Câmara do Penedo, Duarte Sodré dirigiu uma carta ao ouvidor de Sergipe e outra ao vice-rei. Na que escreveu ao magistrado, empregou um tom bem mais severo, que nos permite identificar mais elementos que estariam presentes na queixa da câmara de Penedo. Na carta, o governador começa dizendo que oficiais reclamaram que o ouvidor “mandara tomar posse de umas ilhas que estão no rio de S. Francisco sendo do seu distrito, de tempo imemorial a esta parte na forma da data do primeiro donatário desta capitania, Duarte de Albuquerque”<sup>33</sup> (sic). Não bastando retirar as ilhas da jurisdição de Penedo, acusa o novo ouvidor de “obrigar um barco que vinha para a vila do Penedo a que fosse para a dita Vila Nova”<sup>34</sup> e de ter adotado um procedimento violento nas demarcações, não podendo entrar nas ilhas sem apresentar “aos oficiais do Senado da Câmara, e a mim como Governador destas Capitanias” as ordens que tinha para incorporá-las ao termo da nova vila, “não sendo lícito que vossa mercê faça esta separação da minha jurisdição sem me mostrar a dita ordem”<sup>35</sup>. Com essa iniciativa, o conflito deixa uma esfera puramente local, de disputa por uma fronteira entre municípios, e ascende a uma disputa de escala regional, na medida em que o governador entra como protagonista e assume que a usurpação das ilhas representaria uma usurpação de sua própria jurisdição territorial.

A instância geograficamente mais próxima para a resolução do conflito seria o Governo-Geral do Estado do Brasil, a quem Duarte Sodré escreve a terceira carta, em dezembro de 1732. Nela, o governador narra todo o acontecimento, e dá conta das providências que tomou ao escrever cartas ao ouvidor de Sergipe e à câmara do Penedo, resumindo-se a pedir que o vice-rei tomasse providências sobre o assunto. Acrescenta somente a sua indignação com o procedimento de Cipriano José da Rocha, sobretudo com o desvio arbitrário do barco para a Vila Nova, que resultaria em prejuízos aos proprietários da carga<sup>36</sup>. Ao que tudo indica, não apenas Duarte Sodré, mas também os oficiais das duas câmaras escreveram ao vice-rei, Vasco Fernandes César de Meneses. A providência tomada na resolução do caso não foi dada nem por ordem, nem provisão, mas sim num simples despacho, dado em 05 de fevereiro de 1733, que responde a uma petição

---

<sup>33</sup> AUC, CCA, Códice 32, fls.407v-408.

<sup>34</sup> AUC, CCA, Códice 32, fls. 408.

<sup>35</sup> AUC, CCA, Códice 32, fls. 408.

<sup>36</sup> AUC, CCA, Códice 32, fls. 409.

dos oficiais da Vila Nova na qual pediram que se confirmasse a anexação das ilhas ao termo do concelho e que indefere, expressamente, não ter “por hora lugar este requerimento”<sup>37</sup>. Ao que tudo indica, a reivindicação dos oficiais da Vila Nova referia-se também ao atracamento das embarcações, uma vez que o vice-rei fez questão de sublinhar que os dois portos permaneceriam ativos, enfatizando que os barcos “que pertencerem ou carregarem na Vila Nova só nesta deem entrada, e despachem, e de nenhuma maneira na Vila do Penedo, por não serem da jurisdição daquela”<sup>38</sup>.

O ponto chave deste primeiro conflito orbita em torno da posse das ilhas e do controle sobre o comércio, referido, inclusive, pelo antecessor de Cipriano da Rocha, como uma das expectativas para justificar a criação e fomentar a prosperidade da Vila Nova, como anteriormente mencionado. Se a posse das ilhas acabou por ficar resolvida com o despacho do vice-rei, nem Duarte Sodré e nem os oficiais da câmara do Penedo se dariam por satisfeitos com a perda do controle sobre o comércio na foz do São Francisco e, juntos, recorreriam da decisão junto ao Conselho Ultramarino. Em carta ao rei de 04 de junho de 1733, a câmara do Penedo deu conta dos procedimentos abusivos de Cipriano da Rocha na usurpação das ilhas que, segundo eles, estavam “de posse há cento e noventa e oito anos”, segundo o que lhes era designado pelo “foral e datas que os Sereníssimos Senhores Reis de Portugal predecessores de Vossa Majestade fizeram ao Governador perpétuo desta Capitania Duarte Coelho de Albuquerque [sic]”<sup>39</sup>. A carta de doação entre a Duarte Coelho em 1534, realmente refere a inclusão de ilhas na jurisdição do donatário, mas, como veremos adiante, esta é uma interpretação enviesada do documento por parte dos camaristas da vila do Penedo. De momento, cabe destacar apenas que estes queixam-se do despacho do vice-rei, acusando-o de os ter tirado da “posse da entrada que nos costumam dar” os barcos que entram no rio São Francisco, o que lhes prejudicava em muito as rendas da câmara, sobretudo, nos “emolumentos que nos costumam pagar a este senado os moradores que conduzem molhados nos ditos barcos”, isto é, gêneros líquidos como azeite, vinho, aguardente<sup>40</sup>. Concretamente, pedem para ser conservados não só na posse das ilhas, mas na exclusividade do comércio fluvial, até então indisputado com a outra margem. A carta de Duarte Sodré, escrita seis dias depois, endossa todas as informações apresentadas pela câmara do Penedo, e só acrescenta que a decisão tomada

<sup>37</sup> AHU, Manuscritos Avulsos da Capitania das Alagoas, cx. 2, d. 148.

<sup>38</sup> AHU, Manuscritos Avulsos da Capitania das Alagoas, cx. 2, d. 148.

<sup>39</sup> AHU, Manuscritos Avulsos da Capitania de Pernambuco, cx.44, d.3988.

<sup>40</sup> AHU, Manuscritos Avulsos da Capitania de Pernambuco, cx.44, d.3988.



pelo vice-rei afetava também “a cobrança do Donativo Real”, referida no tópico anterior, favorecendo o “descaminho que hão de ter os gêneros em que está imposto, indo embarcá-los à dita nova vila”<sup>41</sup>. Veem-se nestas representações, um conjunto de preocupações que afetam a conservação do domínio sobre um espaço de fronteira: a extensão dos limites jurisdicionais, o controle do comércio e os descaminhos.

Diante das queixas, o Conselho Ultramarino decidiu, como em várias outras matérias do período, ouvir o parecer do próprio vice-rei antes de sugerir uma decisão final, incluindo ainda o de outros agentes do topo da administração régia, como o Procurador da Coroa. Com efeito, em 05 de novembro de 1733, expediu-se uma ordem a Vasco Fernandes César de Meneses para que emitisse o seu parecer sobre a matéria ouvindo todas as partes em litígio<sup>42</sup>. Lamentavelmente, a resposta a esta ordem não foi encontrada no conjunto dos documentos consultados no Arquivo Histórico Ultramarino<sup>43</sup>, mas a mera ausência de qualquer provisão ou disposição régia registrada nos livros de cartas régias para Pernambuco e Bahia, ou mesmo nos livros de registro de provisões do Conselho Ultramarino, leva-nos a crer que, mesmo que ela tivesse sido dada, acabou não havendo uma posição formal da Coroa sobre o assunto, não ao menos nessa década. Se é verdade que o despacho dado pelo vice-rei à petição da câmara de Vila Nova parece ter resolvido parte do conflito, restituindo-se a posse das ilhas tomadas à câmara de Penedo, a falta de uma confirmação, por parte do monarca levaria ao reaparecimento da disputa vinte anos mais tarde, o qual analisamos a seguir.

### **Paraúna do Brejo Grande entre Penedo e Vila Nova (1754-1758)**

Diferentemente do primeiro conflito, que envolveu a posse de mais de uma ilha, o segundo teve como palco apenas uma delas: a ilha de Paraúna, também conhecida como Brejo Grande. Se o conflito acabaria por opor a câmara do Penedo e a da Vila Nova em torno da posse da ilha, ele não foi despoletado, ao menos não diretamente, por autoridades locais nem de uma e nem da outra margem. Tudo começou quando José Vieira Torres, negociante vianense radicado em Salvador<sup>44</sup>, que atuava como administrador do contrato

---

<sup>41</sup> AHU, Manuscritos Avulsos da Capitania de Pernambuco, cx.44, d.3988.

<sup>42</sup> AHU, Conselho Ultramarino, Códice 249, fls.77.

<sup>43</sup> Esclarece-se que foram consultados todos os catálogos de manuscritos avulsos referentes às séries e subséries das capitanias da Bahia, de Pernambuco, de Alagoas e de Sergipe, além dos códices de Consultas do Conselho ultramarino referentes às duas primeiras.

<sup>44</sup> Conhecemos sua ocupação econômica através de sua habilitação a Comissário do Santo Ofício. ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, José, mç. 110, doc. 2533

dos dízimos da capitania da Bahia, adentrou na ilha de Paraúna, então adjudicada ao termo de Penedo, para cobrar o tributo aos seus moradores. José Vieira Torres era, na verdade, um preposto, e atuava em nome do contratador José Machado Pinto, que arrematara em Lisboa, em agosto de 1752, pelo tempo de três anos o direito de arrecadar os dízimos da Bahia e das capitanias anexas, dentre as quais incluía-se a de Sergipe<sup>45</sup>. Acontece que para saber onde cobrar o dízimo, o contratador mandou tirar, com antecedência, “um extrato” das “vilas e lugares” que deveria percorrer, recebendo, nesse processo, a notícia de que a ilha de Paraúna estaria entre os locais de possível tributação. Porém, admitiu que “para melhor indagação da verdade, fez diligenciar documentos que clarificassem de que jurisdição era”, e, através do administrador do contrato, obtivera da própria câmara da Vila Nova de El Rei uma atestação e uma “certidão de sua criação em vila e do que se lhe deu por termo”, no qual se incluiria a dita ilha<sup>46</sup>. Munido deste documento, o contratador José Machado Pinto dirigiu uma petição à Relação da Bahia, mais especificamente ao desembargador que servia de Juiz Conservador do Contrato dos Dízimos, a requerer uma precatória para apresentar aos moradores em caso de resistência, sendo-lhe prontamente concedida pelo magistrado<sup>47</sup>. Como vimos, o termo de fundação teria sido parcialmente invalidado pelo despacho do vice-rei, que freou o conflito entre Penedo e a Vila Nova entre 1732 e 1733. Ciente da invalidade do documento, ou não, o certo é que um despacho a uma petição não teria peso equivalente ao de uma normativa régia que, entretanto, não fora expedida na resolução daquele conflito.

Mas, o que motivaria o contratador a arriscar uma potencial fraude e insistir na inclusão desta ilha, especificamente? A resposta mais imediata, como sugerimos anteriormente, é de algumas ilhas do rio São Francisco eram fertilíssimas, e a de Paraúna do Brejo Grande, especificamente, seria das maiores e mais prósperas. De acordo com a *Ideia da População da Capitania de Pernambuco*, documento referido na epígrafe deste artigo, a de Paraúna teria comprimento de “mais de légua e meia” e de largura “quase uma légua”, contando com três engenhos dos nove engenhos levantados, em 1777<sup>48</sup>.

Fiado na informação obtida localmente e munido da precatória que legitimava a sua

---

<sup>45</sup> AHU, Conselho Ultramarino, Códice 455, fls. 93.

<sup>46</sup> AHU, Conselho Ultramarino, Manuscritos Avulsos da Capitania de Sergipe, cx.5, d.391.

<sup>47</sup> AHU, Conselho Ultramarino, Manuscritos Avulsos da Capitania da Bahia, cx. 130, d.10181.

<sup>48</sup> “Ideia da População de Pernambuco e de suas anexas, extensão de suas costas, rios, e povoações notáveis, agricultura, número de engenhos, contratos, rendimentos reais, aumento que tem tido etc. etc. desde o ano de 1774 em que tomou posse do governo das mesmaso Governador e Capitão-General José César de Meneses. In: *Anais da Biblioteca Nacional*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, Volume 40, 1918, p.59.

investida, Vieira Torres se dirigiu à ilha para fazer a arrecadação dos dízimos em janeiro de 1755, sendo lá recebido com a recusa veemente dos moradores, dentre os quais alguns senhores de engenho e lavradores, em pagar os tributos ao contratador da Bahia. Estes alegaram, em sua defesa, o costume de os pagar ao contratador de Pernambuco, capitania a cuja jurisdição julgavam pertencer. Não se dando por satisfeito com a recusa, Vieira Torres conseguiu fazer com que as justiças da Vila Nova intervissem ao seu favor, instando os moradores a efetivar os pagamentos. Estes, teriam dado parte à Câmara de Penedo e esta, por sua vez, deu voz aos moradores da ilha, reportando a situação diretamente ao governador de Pernambuco, Luís José Correia de Sá e ao Governo-Geral do Estado do Brasil, naquela altura ocupado por uma Junta Governativa (MOTA BEZERRA, 2021, p.24).

Mais uma vez, a disputa saíria de uma esfera puramente local e ascenderia ao nível de uma disputa entre capitanias, porém com um menor envolvimento do governador de Pernambuco, que, desta vez, limitou-se, tal como no primeiro conflito, a recomendar que os meios empregados pelos moradores ficassem estritamente confinados às vias institucionais, devendo a câmara apelar ao Governo-Geral para se fazer a exata averiguação do caso. A recomendação de se utilizarem os meios estritamente ordinários parece sugerir que os oficiais estariam mais uma vez dispostos a usar de meios violentos para assegurar a posse da ilha. Em março de 1755, a par da resposta dada aos oficiais de Penedo, a mesma informação foi remetida por Correia de Sá ao arcebispo D. José Botelho de Matos, que encabeçava a Junta, expressando o desejo de que “a decisão da contenda se reduza a uma perfeita harmonia”<sup>50</sup>. Pelo contrário, este seria o início de uma verdadeira guerra de papéis que envolveria não apenas a ação do contratador, mas reavivaria a quezília sobre a posse das ilhas da fronteira são-franciscana.

Sentindo-se insultada pela entrada do contratador e das justiças da Vila Nova na ilha, a câmara do Penedo não se limitou a escrever apenas para os governos da Bahia e de Pernambuco, e foi a primeira a dirigir uma representação ao rei D. José, em abril de 1755. Mais do que relatar os acontecimentos recentes daquele ano e requerer providências contra os abusos do contratador, os oficiais da Câmara apresentam uma verdadeira reivindicação da posse das ilhas, provavelmente motivados pelo desejo de obter a confirmação régia que não lograram conseguir em 1733. Começam por invocar, novamente, a “posse imemorial” com que estava a edilidade “desde a sua criação”, de

---

<sup>50</sup> Arquivo do Instituto Histórico e Geográfico das Alagoas, cx. 21, mc. 02, d. 34.

“reger e administrar um lugar chamado Ilha de Paraúna do Brejo Grande” e “das mais ilhas adjacentes feitas e por fazer até onde chegam as suas inundações, pelo foral dado” ao primeiro capitão-donatário de Pernambuco<sup>51</sup>. Em seguida, narram todo o conflito com a Vila Nova de El Rei, transcorrido entre 1732 e 1733, assim como o despacho do vice-rei Vasco Fernandes César de Meneses que teria preservado a referida ilha, assim como as outras, em sua posse, mostrando que mantinham viva a memória da primeira disputa. Parece interessante sublinhar no restante do pedido, que não é diretamente à figura do administrador do contrato que eles dirigem a queixa, mas, antes “às justiças daquela vila [que] nos inquietam mandando notificar os senhores de engenho e mais moradores à instância do contratador”, sendo este influenciado por “insinuação de pessoas daquela dita vila, interessadas de ser aquele lugar do seu distrito”. Nesse sentido, mais do que pedir a suspensão das ações do contratador, suplicam ao monarca como único capaz de “dar ou tirar limites de jurisdição”, que, simplesmente os “mande conservar na posse em que estamos da dita ilha Paraúna do Brejo Grande e todas as mais ilhas adjacentes, sendo servido que as ditas justiças se abstenham de mandar fazer diligências nas referidas ilhas e de nos inquietarem”<sup>52</sup>.

A tônica de sustentação do pedido, sustenta-se, precisamente, na antiguidade da inclusão das ilhas no distrito da vila e, para atestá-la anexam três certidões, extraídas dos arquivos da própria edilidade e do juízo ordinário. A primeira delas, apresenta a seguinte verba da carta de doação da Capitania de Pernambuco, curiosamente extraída não dos documentos da câmara, mas de “uns autos cíveis antigos”, então em posse do tabelião e escrivão da câmara:

entrará na dita terra, e demarcação dela todo o rio de Sam Francisco, e a metade do rio de Santa Cruz pela demarcação sobredita, pelos quais Rios ele dará serventia aos visinhos deles de uma parte, e da outra e havendo na frontaria da dita demarcação algumas Ilhas, hei por bem que sejam do dito Duarte Coelho anexas a esta sua Capitania **sendo as tais ilhas até dez léguas ao mar na frontaria da dita demarcação pela linha de leste**, a qual linha se estendera do meio da barra do dito rio de Santa Cruz cortando do largo ao longo da costa, e entraram na mesma largura pelo sertão, e terra firme adentro, tanto quanto poderem entrar.<sup>53</sup>

Com este excerto, os oficiais da câmara pretendiam provar que o texto do documento fundacional da capitania, o mais antigo, repetidamente citado em suas

<sup>51</sup> AHU, Conselho Ultramarino, Manuscritos Avulsos da Capitania das Alagoas, cx. 2, d.148.

<sup>52</sup> AHU, Conselho Ultramarino, Manuscritos Avulsos da Capitania das Alagoas, cx. 2, d.148.

<sup>53</sup> AHU, Conselho Ultramarino, Manuscritos Avulsos da Capitania das Alagoas, cx. 2, d.148.

petições e requerimentos, legitimava a posse das ilhas desde o século XVI. Porém, nesta parte, a câmara faz uma manipulação abusiva, ou, no limite, uma interpretação equivocada do documento jurídico que é a carta de doação, afinal, as ilhas aqui referidas não são as do rio São Francisco, mas as que se encontram a leste, isto é, as do oceano. Tanto é assim que esta cláusula não é exclusiva da doação feita a Duarte Coelho, encontrando-se em várias outras capitânicas, como as de Francisco Pereira Coutinho, citada na abertura do artigo<sup>54</sup>. Surpreende que nenhuma autoridade se tenha dado conta do ardid dos oficiais da câmara neste particular, passando despercebido de todos os que avaliaram o pedido.

Na segunda certidão apresentada, os oficiais buscam atestar que eles exercitavam todos os atos de jurisdição legítima sobre a ilha e pedem ao mesmo escrivão da câmara que revire todos “os livros antigos e modernos de seu cartório e o ateste”. Com efeito, assevera “que as justiças desta Vila do Penedo conhecem das causas dos moradores da dita Ilha assim crimes, como cíveis por ter em meu cartório muitas delas processadas, e também muitas devassas tiradas, e outros autos tirados na dita ilha”, acrescenta que a câmara exercitava “todos os atos de jurisdição pondo posturas aos moradores da dita Ilha como nos mais [que] anualmente vão de correição”. Na certidão, lista ainda alguns indivíduos residentes na ilha de Paraúna que serviram importantes cargos na câmara e nas ordenanças da vila de Penedo. A posse justificava-se através do exercício do poder legítimo da câmara sobre a ilha e por aqueles que nela residiam.

A terceira e última certidão da câmara contém a decisão mais imediata que legitimava a posse de Penedo sobre as ilhas, a saber, o já mencionado despacho dado pelo vice-rei, em 1733, à petição em que Vila Nova reivindica a inclusão destas no termo de demarcação do concelho. Por fim, juntam ainda uma quarta certidão, escrita pelo padre Manuel Álvares Pereira, vigário na igreja Matriz de Nossa Senhora do Rosário, no mesmo dia em que a representação ao rei foi assinada, na qual atesta que “a ilha da Paraúna do Brejo Grande, e as mais ilhas sitas no Rio de São Francisco, são todas do distrito desta minha freguesia, e os seus moradores, meus fregueses, e o foram sempre dos meus antecessores desde a criação desta freguesia a cento e tantos anos”, recebendo o pasto espiritual e sendo “batizados, casados e sepultados, como também consta dos livros

---

<sup>54</sup> Carta de Doação da Capitania da Baía de Todos os Santos a Francisco Pereira Coutinho (05.04.1534). Transcrição paleográfica publicada em: CHORÃO, Maria José Mexia, (transcrição e organização), *Capitânicas do Brasil. Doações e Forais 1534-1536*, Lisboa, CLEPUL, 2021,

antigos, e atuais dos assentos desta freguesia”<sup>55</sup>. A plena inclusão das ilhas na esfera de ação do poder eclesiástico vinha a completar a sustentação das reivindicações da câmara do Penedo sobre a jurisdição tradicionalmente exercida no âmbito temporal e secular sobre estes espaços.

A representação foi vista no Conselho Ultramarino em trinta de julho daquele mesmo ano de 1755 e, tal como no conflito anterior, os conselheiros abstiveram-se de emitir um julgamento sem antes pedir o parecer do vice-rei do Estado do Brasil, que deveria, a seu turno, ouvir o ouvidor de Sergipe na matéria antes de emitir a sua impressão sobre o caso. Este seria expedido pelo novo vice-rei do Estado do Brasil, D. Marcos de Noronha e Brito, sexto conde dos arcos, em 1757, quem, por sinal, já servira também no Governo da capitania de Pernambuco entre 1746 e 1749 e contava com a experiência necessária para avaliar o pedido de ambas as partes<sup>56</sup>. Porém, antes de apresentarmos este parecer, analisaremos os argumentos que justificam as reivindicações que partem da margem oposta da fronteira são-franciscana.

Para reivindicar a posse das ilhas, os oficiais da câmara da Vila Nova de El Rei não dirigiram a sua petição ao rei, mas, antes, preferiram recorrer ao vice-rei, fazendo-o em maio de 1756. Nela, assumem um tópico muito comum nas representações de várias câmaras da América Portuguesa, sobretudo nas das menores vilas: o discurso da pobreza. Relatam um cenário economicamente deplorável para o município, que não conseguiria sequer manter a sua igreja matriz com a dignidade exigida, e que, apesar de ser “dilatado este termo acha-se porém muito despovoado”, chegando ao ponto de assumir que “sem dúvida seria mais conveniente o não se ter aqui levantado vila e permanecer na antiga sujeição do termo de Sergipe”<sup>57</sup>. Em parte, atribuem tal estado de pobreza às vexações que experimentavam da vila do Penedo, alegando “serem os moradores deste termo sumamente pobres e devedores aos daquela”, aqui caracterizados como “mais poderosos e ricos não só em bois seus, mas sim na vastidão de seu termo que é amplíssimo e habitado”. Revelam, com essas palavras, a existência de uma rivalidade que se projetava para além do campo jurisdicional, e que permite também sugerir a existência de relações clientelares, ou ligações creditícias, entre os habitantes das duas margens da fronteira.

Seguindo com a apresentação da súplica, justificam que a principal causa da pobreza da vila decorria do fato de que os termos que lhes foram originalmente

<sup>55</sup> AHU, Conselho Ultramarino, Manuscritos Avulsos da Capitania das Alagoas, cx. 2, d.148.

<sup>56</sup> AHU, Manuscritos Avulsos da Capitania da Bahia, Caixa 130, D. 10181

<sup>57</sup> Arquivo do IHGAL, cx. 21, mç. 2, d. 38.



designados pelo Ouvidor de Sergipe acabaram por não ser respeitados, sobretudo no que toca à reivindicação que tinham sobre “toda a terra que tiver do meio do Rio a esta parte”, isto é, sobre as ilhas. Este detalhe sugere que o critério de demarcação adotado por Cipriano da Rocha em 1732 poderia ter em consideração certa racionalidade geográfica, e na divisão do termo não a partir das margens, mas no próprio interior do marco divisório que era o rio. Afirmam, portanto, que resistência dos moradores de Penedo em reconhecer que as ilhas mais próximas da margem direita lhes pertenciam, teria acarretado que esta ficassem “não só de posse das ilhas do meio do rio [mas] mais assim da **terra firme**”.<sup>58</sup>

Ora, até o momento, a contenda estava centrada apenas sobre a posse de ilhas no Rio São Francisco, não havendo qualquer menção a reivindicações de pedaços da terra firme em nenhuma das margens. Mas, cabe destacar que é neste trecho que os oficiais reivindicam a posse de Paraúna, ou Brejo Grande, que, no seu entendimento, não era uma ilha, mas apenas um pedaço de terra circular “com um limitado riacho que chamam Paraúna que antigamente era uma camboa<sup>59</sup> que não tinha saída ao rio pela parte do sertão” e que “abriu com as inundações e ventos nortes que açoitam a costa do rio desta parte por cuja razão foi cobrando terra como ainda hoje o faz”. Esclarecem, na sua argumentação, que

“ilha é a [terra a] que circula o rio no mesmo rumo em que segue a sua corrente, formando dois canais amplos à navegação, o que se não acha no Rio Paraúna porque além de seguir a sua corrente diferente rumo é incapaz de navegação e menos para dividir uma Província, cuja divisão querem contra a razão e justiça seja por assim os moradores e justiças da vila do Penedo, dizendo que estão de posse, cuja posse é intrusa, pois se meteram nela no tempo que aqui não havia quem lhe impedisse”<sup>60</sup>

Portanto, o argumento usado pela câmara da Vila Nova baseava-se não na antiguidade da posse, mas na realidade topográfica do terreno em disputa. Noutras palavras, acusavam os oficiais da Câmara do Penedo de terem abusivamente usurpado uma porção de terra na margem direita do rio São Francisco reivindicando, no seu entender, que este pedaço de terra, era uma ilha. O mesmo argumento é repetido pelo

---

<sup>58</sup> Arquivo do IHGAL, cx. 21, mç. 2, d. 38. Intervenção do autor marcada em colchetes e destacada em negrito.

<sup>59</sup> Camboa não é um termo encontrado nos dicionários da língua portuguesa do século XVIII, porém, dicionários contemporâneos definem a palavra como um regionalismo do Nordeste brasileiro como “Estreito que se enche com a água do mar, na maré alta, e que fica seco, no refluxo da maré baixa; gamboa” ou ainda “Lago artificial (ou cova) de pequeno tamanho, junto ao mar, para recolher peixes miúdos que nele penetram no preamar”, de acordo com o Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa Michaelis. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/camboa>

<sup>60</sup> Arquivo do IHGAL, cx. 21, mç. 2, d. 38.

contratador dos dízimos da Bahia, na petição que dirigiu ao rei para que a ilha fosse incluída no raio de arrecadação do seu contrato, na qual sugere que a “dita Ilha Paraúna” estava claramente “dentro no continente”, e que “não dista da Vila Nova mais que uma restinga que as enchentes fizeram do Rio São Francisco, de sorte que não havendo as ditas enchentes, se passa dela para a vila, e desta para ela a vau” do que derivaria também o seu nome de Brejo Grande<sup>61</sup>. Se regressarmos ao texto da petição dos oficiais da câmara de Penedo, de 1755, constataremos que eles, implicitamente, reconheciam esta realidade ao afirmarem-se como senhores da “Ilha de Paraúna do Brejo Grande”, e “das mais ilhas adjacentes **feitas e por fazer** até onde chegam as suas inundações”<sup>62</sup>.

Ilhas “feitas” e “por fazer”, que aparecem e desaparecem com as cheias do rio. Afinal, a disputa incidia sobre uma ilha ou sobre uma porção de terra firme? A verdade é que a paisagem em questão poderia ser transformada por circunstâncias naturais, ou climáticas, associadas à própria força do rio, ou por intervenção humana, pelo que as duas reivindicações são possíveis. As complexas transformações de Paraúna podem ser acompanhadas em três representações cartográficas. Na carta geográfica de João Teixeira de Albernaz, de 1612, Paraúna é representada como uma lagoa redonda e piscosa, o que se assemelha à caracterização de uma “camboa”, como sugerem os oficiais da Vila Nova (imagem 1). Em 1640, no mapa *Praefecturae Pernambucæ Pars Meridionalis*, de Georg Marcgraf, “Paraúna” é identificado como um rio que separa a margem direita do São Francisco do curso do próprio rio, como sugere o administrador do contrato dos dízimos (imagem 2). E, por fim, numa outra planta topográfica, de Martinho Nicolau, oferecida ao Marquês de Angeja, em 1776, Brejo Grande é representada como uma ilha situada no meio do rio com um engenho, como queriam dar a acreditar os oficiais da câmara de Penedo (imagem 3).

---

<sup>61</sup> AHU, Conselho Ultramarino, Manuscritos Avulsos da Capitania de Sergipe, cx.5, d.391.

<sup>62</sup> AHU, Conselho Ultramarino, Manuscritos Avulsos da Capitania das Alagoas, cx. 2, d.148. Negrito do autor.

**Imagem 1 – Lagoa de Paraúna (assinalada com um V) no Rio de S. Francisco.**



Fonte: intervenção sobre a carta geográfica de João Teixeira Albernaz (1612)<sup>63</sup>.

<sup>63</sup> BMP, Bibliotecas Municipais do Porto, Manuscritos, Ms.126. Rezão do Estado do Brasil no Governo do Norte somete asi como o teve dô Diogo de Meneses até o anno de 1612 [ Manuscrito]. Apud: Luz, Priscyla M.. "Rio de São Francisco". In: *Base de Dados BRASILHIS: Redes pessoais e circulação no Brasil durante o periodo da Monarquia Hispânica (1580-1640)*. Disponível em: <https://brasilhis.usal.es/pt-br/node/9721>. Data de acesso: 15/10/2022.



**Imagem 2 – Foz do Rio S. Francisco, excerto da carta de Georg Marcgraf, assinalando o rio Parauna.**



Fonte: intervenção sobre a carta de Georg Marcgraf, *Praefecturae Pernambucae Pars Meridionalis*<sup>64</sup>.

<sup>64</sup>Luz, Priscyla M.. "Praefecturae Paranambucae pars Meridionalis, "Douzième Volume de la Geographie Blaviane, contenant l'Amerique qui est la V. partie de la Terre"". En: *BRASILHIS Database: Redes personales y circulación en Brasil durante la Monarquía Hispánica, 1580-1640*. Disponible en: <https://brasilhis.usal.es/es/cartografia/praefecturae-paranambucae-pars-meridionalis-douzieme-volume-de-la-geographie-blaviane>. Fecha de acceso: 16/10/2022.

**Imagem 3 – Ilha do Brejo Grande com engenho (assinalada com um R)**

Fonte: MARTINHO, Nicolao. Mappa tipografico dos portos, e costa da Bahia de todos os Santos, Olinda e Pernambuco. 1776. 1 mapa ms, col., tinta ferrogálica e nanguim, 51 x 1,59.

Disponível em: [http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo\\_digital/div\\_cartografia/cart309964/cart309964.jpg](http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_cartografia/cart309964/cart309964.jpg). Acesso em: 15 out. 2022.

Em resumo, identificam-se duas bases argumentativas distintas na reivindicação de Paraúna. De um lado, a câmara de Penedo, apesar de assumir a possibilidade de transformação das ilhas por força das cheias do rio, adota uma posição que se afirma pela antiguidade da ocupação dos espaços e pelo exercício do poder efetivo. Já a câmara de Vila Nova, opta por reivindicar a posse do território junto ao vice-rei, com base num argumento mais próximo da realidade geográfica, alegando a maior proximidade com a vila e as condições peculiares do terreno.

Em 20 de Abril de 1757, confrontado com os clamores de Penedo e da Vila Nova, o vice-rei, D. Marcos de Noronha e Brito, proferiu o seu parecer sobre a contenda em carta ao Conselho Ultramarino. Sua longa carta reconstitui todo o processo de que aqui tratamos desde o ano de 1732, mencionando com detalhe e atenção cada uma das intervenções e decisões tomadas acerca das ilhas. Refere que assumiu o governo poucos meses depois de os governadores interinos terem deferido às petições das duas câmaras

admoestando o contratador dos dízimos de abster-se de fazer as cobranças em Paraúna até que a matéria estivesse resolvida. E, com efeito, depois de examinar todos os papéis, concluiu que a questão resumia-se apenas a “se devem [os moradores de Paraúna] ou não os dízimos ao Contratador desta Cidade”, e que este não apresentara outro documento para justificar a sua pretensão de os cobrar se não um mapa da localidade “feito por pessoa, que não pode merecer crédito algum em juízo”. Acrescenta que “a demarcação que se fez da Vila Nova de El Rey”, tornara-se inválida já em 1733, pelo despacho de Vasco Fernandes César de Meneses, que mandou restituir todas as ilhas à vila de Penedo. Por esta simples razão considerou que “a pretensão do administrador do contrato dos dízimos desta cidade é injusta e iníqua; e como tal inatendível, enquanto vossa majestade não determinar que se faça nova demarcação”<sup>65</sup>.

Depois de enviado ao Conselho Ultramarino, o assunto parece ter sido despachado na Corte sem maiores deliberações dos conselheiros, de modo que três cartas régias vieram a confirmar, e, basicamente reproduzir, o parecer de D. Marcos de Noronha e Brito. A primeira delas, enviada ao próprio vice-rei em 29 de dezembro de 1757, ordenava que ele notificasse o administrador do donativo para não mais interferir nas cobranças na Ilha de Paraúna, por se ter mostrado pertencerem os seus fregueses ao bispado de Pernambuco e à freguesia de Nossa Senhora do Rosário do Penedo<sup>66</sup>. A segunda, foi endereçada a 08 de fevereiro de 1758 para a Câmara de Penedo, respondia que seus clamores eram justos, e participava a decisão de ter notificado o contratador dos dízimos a não mais admoestar os moradores da ilha com novas cobranças. Por fim, a terceira carta, dirigida à câmara da Vila Nova em 15 de dezembro de 1758, é a mais interessante das três, não só por participar a decisão de notificar José Vieira Torres, mas, sobretudo, por transcrever vários excertos da petição da Câmara do Penedo, e legitimar, com isso, as suas reivindicações às ilhas.

### Considerações finais

Os casos aqui tratados sugerem algumas questões relevantes para se pensar a definição do Rio São Francisco como um espaço de fronteira interna na América Portuguesa. A primeira, prende-se com a sua configuração espacial e social que, ao mesmo tempo em que é associado a um limite natural entre as capitânicas de Pernambuco,

---

<sup>65</sup> AHU, Manuscritos Avulsos da Capitania da Bahia, Caixa 130, D. 10181.

<sup>66</sup> AHU, Conselho Ultramarino, Códice 250, fls. 169-169v.



de um lado, e da Bahia e Sergipe, de outro, é também um espaço de comunicação, que permite a interatividade e cooperação, lícita e ilícita, entre as comunidades de ambas as margens. Estas comunidades, no entanto, nutrem os seus próprios interesses, e o conflito pelas ilhas do meio no meio do rio, um espaço de ocupação, em princípio, indefinido pela produção jurídico-normativa que estabeleceu os limites entre as diferentes capitanias, revela como estas, através de suas ações, participaram ativamente na construção social e na delimitação deste espaço de fronteira interna. Neste processo, os órgãos centrais de decisão que davam corpo material à Coroa, em Lisboa, tiveram pouca ou quase nenhuma intervenção para além de, primeiramente, reconhecer as reivindicações apresentadas pelos poderes locais, que efetivamente vivenciam o espaço da fronteira são-franciscana, e, em seguida, confirmar estas mesmas impressões através dos pareceres oferecidos pelos governadores. Noutras palavras, longe de ser mera e simplesmente traçada por tratados ou textos normativos, a fronteira interna, e a sua movimentação, aparecem como o resultado de interações complexas entre poderes locais, animados por distintos interesses, e os agentes da monarquia portuguesa.

No conflito entre Penedo e Vila Nova de Sergipe de El Rei, atual cidade de Neópolis, é possível identificar uma oposição argumentativa entre o reconhecimento da tradição e dos direitos adquiridos *versus* a observação do sentido adquirido pela paisagem natural, e suas transformações, na vida das comunidades locais. A mesma oposição pode ser encontrada em outras disputas, como a que opôs as coroas portuguesa e espanhola em torno de Verdoejo, uma ilha minúscula situada a meio do rio Minho, fronteira natural que divide o sul da Galícia com o norte de Portugal, e que, tal como Paraúna, foi constantemente transformada pelas condições climáticas, como o curso dos rios (HERZOG, 2015, p. 192-210). De acordo com Tamar Herzog, ambas as posições eram reconhecidas como válidas pela literatura jurídica do século XVIII, ainda que as transformações decorrentes da crise do Antigo Regime na Europa tenham levado, gradualmente, à contestação e revisão das legitimações baseadas na antiguidade dos direitos adquiridos (IBIDEM, p.208). É precisamente isto que se verifica no século XIX, quando, em 1812, a Vila Nova obteve a Ilha de Paraúna do Brejo Grande depois de reivindicá-la ao Príncipe Regente<sup>67</sup>. Dez anos mais tarde, uma representação da Câmara

---

<sup>67</sup> O decreto real de 09 de junho de 1812, “Desannexa a ilha de Paraúna do Brejo Grande do districto da villa do Penedo, e a incorpora no termo da Villa Nova de Santo Antonio Real d’El-Rei do Rio de S. Francisco da Capitania da Bahia”. Coleção de Leis do Brazil de 1812, Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1890, p.42.



de Penedo contendo uma série de reivindicações para a melhoria do governo, dirigida ao novo imperador do Brasil, em 01 de outubro de 1822, queixava-se da desanexação de “algumas ilhas que abruptamente lhe foram tiradas sem o mesmo senado [da câmara] ser ouvido, e convencido”, reivindicando, mais uma vez, a sua posse imemorial das ilhas em virtude da carta de doação de Duarte Coelho<sup>68</sup>. Vale acrescentar que quase toda a discussão em torno da posse das ilhas, incluindo a do Brejo Grande, seria ressuscitada nos debates parlamentares em torno da demarcação dos limites entre Alagoas e Sergipe, que culminaram no decreto de 01 de fevereiro 1873, que estabeleceu que “as ilhas existentes no leito do rio pertencerão à província de cuja margem mais se aproximarem”<sup>69</sup>.

### Referências

ALVES, Fabianne Nayra Santos. *Os pardos da Vila do Penedo do rio São Francisco: escravidão, hierarquias e distinção social em Alagoas (1758-1819)*. Dissertação de Mestrado em História, Programa de Pós Graduação em História, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2018.

ARRAES, Esdras. Rio dos currais: paisagem material e rede urbana do rio São Francisco nas capitanias da Bahia e Pernambuco. *Anais do Museu Paulista: História e Cultura Material* [online], v. 21, n. 2, 2013, p. 47-77 [Acessado em 15 Outubro 2022]. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0101-47142013000200003>

BARBOSA, Maria do Socorro Ferraz. A sociedade colonial em Pernambuco. A conquista dos sertões de dentro e de fora. In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima. *O Brasil Colonial. 1580-1720*. Vol. 2. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

BONIFÁCIO, Hugo. *Das rotas que levam às Minas: Mercadores e homens de negócios da capitania de pernambuco no comércio de abastecimento da região mineradora no século XVIII*. Dissertação de Mestrado, Recife, Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2012.

CAETANO, Antonio Filipe P. Nas brenhas da comarca, quem é ouvidor é governador? Poder, conflitos de jurisdição e administração (1712-1817). In: LISBOA, Breno Vaz et

<sup>68</sup> “Representação da Câmara da Vila de Penedo da Província de Alagoas”. Arquivo Histórico da Câmara dos Deputados, Assembléia Geral e Constituinte do Império do Brasil, dossiê/processo nº 183, fls.6v.

<sup>69</sup> Coleção de Leis do Brasil de 1873, Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1873, p.8.

al. (orgs). *Essa parte tão nobre do corpo da monarquia: poderes, negócios e sociabilidades em Pernambuco colonial (séculos XVI-XVIII)*. Recife: EdUFPE, 2016.

CHAMBOULEYRON, Rafael, IBÁÑEZ-BONILLO, Pablo e MELO, Vanice Siqueira de. “Vastidão dos Gentios Bárbaros”: Caminhos e Fronteiras entre o Maranhão e o Brasil (1680-1700). *Almanack*, n. 27, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2236-463327ed00221>

CHAVES JÚNIOR, José Inaldo. *As Capitânicas de Pernambuco e a construção dos territórios e das jurisdições na América Portuguesa (século XVIII)*. Tese de Doutorado em História, Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2017.

CURVELO, Arthur. Conflitos na Comarca: disputa por jurisdição e controle político em Alagoas Colonial (1711-1758). In: CAETANO, Antonio Filipe Pereira (org.). *Conflitos, Revoltas e Insurreições na América Portuguesa*. Maceió: EDUFAL, 2011, p. 55-85.

CURVELO, Arthur. *Governar Pernambuco e as “capitanias anexas”: o perfil de recrutamento, a comunicação política e as jurisdições dos governadores da Capitania de Pernambuco (c.1654-c.1756)*, Tese de Doutorado em História. Programa Interuniversitário de Doutorado em História: Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, Instituto Universitário de Lisboa, Universidade de Évora e Universidade Católica Portuguesa. Lisboa, 2019.

DIAS, Patrícia. Onde fica o sertão rompem-se as águas: o processo de territorialização da ribeira do Apodi-Mossoró (1676-1725). Dissertação de Mestrado em História, Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2015.

HERZOG, Tamar. *Frontiers of possession: Spain and Portugal in Europe and the Americas*. Cambridge/London: Harvard University Press, 2015.

MACHADO, Alex Rolim. “Para se administrar a justiça, conter os crimes e melhorar a arrecadação...”: desenvolvimento social e motivações econômicas na institucionalização da Comarca das Alagoas. *Capitania de Pernambuco, 1654-1712*. Tese de Doutorado em História, Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2020.

MAGALHÃES, Joaquim Romero. Reflexões sobre a estrutura municipal portuguesa e a sociedade colonial brasileira. *Revista de história económica e social*. Lisboa, v. 16, 1985.

MANTECON MOVELLAN, Tomás A; TRUCHUELO GARCIA, Susana. La(s) frontera(s) exteriores e interiores de la Monarquía Hispánica: perspectivas historiográficas. *Historia Crítica*. Bogotá, n. 59, mar. 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.7440/histcrit59.2016.02>.

MENEZES, Wanderlei de Oliveira. *Ordem e transgressão em Sergipe D'El Rei: a trajetória do Sargento-Mor Bento José de Oliveira*. Dissertação de Mestrado em História, Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2015.

MÉRO, Ermani. *História do Penedo*. Maceió: Serviços Gráficos de Alagoas, 1974.

MOTA BEZERRA, N. M. Os governos interinos no Império Português (séculos XVII-XVIII). *Revista Ágora*, v. 32, n. 3, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.47456/e-2021320309>

PRADO, Fabrício. The Fringes of Empires: Recent Scholarship on Colonial Frontiers and Borderlands in Latin America. *History Compass*. Volume 10, Issue 4, 2012, p. 318-333. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/j.1478-0542.2012.00837.x>

PUNTONI, Pedro. *A guerra dos bárbaros: povos indígenas e colonização no sertão do Nordeste (1650-1720)*. São Paulo: Hucitec, EdUsp, 2002.

RUSSELL-WOOD, Anthony John. Fronteiras do Brasil Colonial. In: RUSSELL-WOOD, Anthony John. *Histórias do Atlântico Português*. 2ª edição. Editora da UNESP, 2014, p. 279-302.

SOUSA, Jéssica Rocha de. *Nas rotas dos sertões: comércio interno e contrabando entre as capitanias de Pernambuco e Bahia (1759-1780)*. Dissertação de Mestrado em História, Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2018.

VALENTE, Aminadab. *Penedo – sua história*. [S.e], Maceió: 1957.